



PROJETO DE LEI Nº 969/2025

Dispõe sobre a inclusão do artigo 70-A na Lei nº 326/2007 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, NO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se o Artigo 70-A na Lei nº 326/2007, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 70-A – Fica estabelecido que anualmente, o segurado em gozo de benefício previdenciário mantido pelo Tesouro da Administração Direta Municipal, necessitará realizar prova de vida junto à Fazenda Pública, cuja convocação será regida por ato próprio a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 04 de junho de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ilustríssimo senhor Presidente, senhora Vereadora e senhores vereadores desta Augusta Casa de Leis.

A presente proposta visa acrescentar a previsão legal de realização de prova de vida dos servidores em gozo de benefício previdenciário custeado pelo Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul – IPFS, visando adequar a legislação municipal à Legislação Federal.

Vê-se, portanto, que o presente emenda à Lei torna-se de suma importância para a correta manutenção dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul – IPFS.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres vereadores, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

VALMOR FELIPE JUNIOR

Prefeito Municipal